



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Aos tributos de competência Municipal, de que trata o Artigo 2º, da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977 fica concedida a isenção do pagamento de multas, de juros, de correção monetária, de pena de ajuizamento, para os débitos apurados, até o exercício de 1.980, inclusive, ajuizados ou não.

ARTIGO 2º - A isenção será total, desde que o recolhimento dos tributos se efetive até 30 de novembro de 1.981.

ARTIGO 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a receber, na forma de Dação em pagamentos, em lotes ou glebas, os débitos de impostos correspondentes aos exercícios de 1.978 a 1.980.

PARÁGRAFO 1º - Os lotes ou glebas referidos no Artigo 3º obrigatoriamente terão que ser localizados em zonas consideradas de interesse social para fins de habitação popular.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE NOVEMBRO DE 1981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO